

"Cria o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL e dá outras providências.

OSVALDO PEREIRA MACHADO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, usando das atribuições que a Lei Orgânica do Município me confere, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural CMDR, órgão deliberativo e assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

I – Participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;

II – Promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;

III – Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos do setor rural;

IV – Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos, organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

V – Zelar pelo cumprimento das Leis Municipais e das questões relativas ao meio ambiente sugerindo, inclusive mudanças visando ao seu aperfeiçoamento;

Art. 2º - O CMDR será constituído por 11 (onze) membros, representantes das seguintes instituições públicas e privadas ligadas ao meio rural, tais como:

- |   |    |
|---|----|
| a) Secretaria Municipal da Agricultura  | 01 |
| b) Sindicato dos Trabalhadores Rurais   | 01 |
| c) Cooperativa de Desenvolvimento Rural | 01 |
| d) Produtores Rurais                    | 05 |
| e) Técnico Agrícola                     | 01 |
| f) EMATER                               | 01 |

Art. 3º - A composição do CMDR terá no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de representantes do setor de produção agropecuário constituídos por produtores e trabalhadores rurais, cabendo aos outros setores o restante.

Art. 4º - Cada instituição ou organismo integrante do CMDR indicará por escrito um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

Art. 5º - O Prefeito Municipal nomeará, através de portaria, os Conselheiros Titulares e Suplentes indicados pelas instituições que participam do CMDR.

PARÁGRAFO ÚNICO - A função de Conselheiro do CMDR, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

Art. 6º - O CMDR terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1º - A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal da Agricultura;

§ 2º - Os Conselheiros elegerão o Vice-Presidente e o Secretário, para o exercício seguinte na última reunião ordinária do ano civil;

§ 3º - A duração dos mandatos do Vice-Presidente e o Secretário, será de dois anos permitida a sua reeleição por mais um período consecutivo.

Art. 7º - O CMDR poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 8º - Sempre que houver necessidade, o CMDR poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reunião, com direito a voz.

Art. 9º - A ausência não justificada, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

Art. 10 – O CMDR poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 11 – O CMDR elaborará, num prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABAÍ.

OSVALDO PEREIRA MACHDO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Roberto Teixeira Alves

Secretário de Administração